

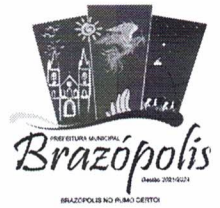


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO

Trata-se do Recurso Administrativo, protocolado junto à Plataforma ComprasNet, referente ao Processo Licitatório nº 207/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022, tendo como Objeto: **ÁQUISIÇÃO DE FREEZER VERTICAL E PROJETOR / DATASHOW, FRUSTRADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 119/2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000466/2022/SEE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, interposto pela empresa **HFD COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.309.519/0001-29, devidamente qualificada no Processo Licitatório em questão, doravante denominada **RECORRENTE**, mediante recurso protocolado.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório; Com relação a tempestividade, verificamos que foram protocolados dentro do prazo estipulado no edital, e a empresa HFD COMÉRCIO LTDA manifestou em sessão a intenção de interpor recurso.

DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Os fatos tratam-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa HFD COMÉRCIO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico.

A empresa Recorrente, solicita que:

- 1. Solicitamos a desclassificação da 6ª empresa classificada (AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA) pois a mesma apresentou valor de proposta inexecutável ao mercado, não respeitando o item 5.3 deste edital. Além disso observamos que há informações a matriz (de Florianópolis) e informações sobre duas filiais distintas sendo uma em SP e outra no ES, porém não há documentação e certidões completas de uma unidade, considerando a Matriz e as duas filiais conforme informado no item 8.7.1 deste edital.*
- 2. Solicitamos a desclassificação da 7ª empresa classificada (R JUAREZ DE ALMEIDA) pois a mesma apresentou valor de proposta inexecutável ao mercado, não respeitando o item 5.3 deste edital. Além disso observamos que o equipamento ofertando não atende aos requisitos conforme detalhamento descrito neste Edital e falta documento de identificação dos sócios conforme descrito neste edital para habilitação da empresa.*
- 3. Solicitamos a desclassificação da 8ª empresa classificada (JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA) pois a mesma apresentou valor de proposta inexecutável ao mercado, não respeitando o item 5.3 deste edital. Observamos que o equipamento ofertando não atende aos requisitos conforme detalhamento descrito neste Edital. Certidão de Regularidade FGTS está vencido. Há alguma nota fiscal ratificando o único atestado de capacidade técnica para fornecimento de equipamento? Pois atestado de serviço não pode atestar capacidade técnica para fornecimento de equipamentos por não haver similaridade.*
- 4. Solicitamos a desclassificação da 9ª empresa classificada (RIBEIRO COMERCIO VEREJISTA E ATACADISTA LTDA) pois a mesma apresentou valor de proposta inexecutável ao mercado, não respeitando o item 5.3 deste edital. Verificamos que na documentação enviada consta a certidão negativa correcional vencida. Não foi enviado a declaração que não emprega menores de 18 anos conforme item 8.11.12 deste edital. Equipamento apresentado em sua proposta foi descontinuado pelo fabricante a mais de um ano, havendo risco de não haver garantia do equipamento. Único atestado de capacidade técnico não é compatível com o lote conforme descrito no item 8.12.1, tornando a 9ª empresa inabilitada para este lote.*
- 5. Solicitamos a desclassificação da 10ª empresa classificada (THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS) pois a mesma apresentou valor de proposta inexecutável ao mercado, não respeitando o item 5.3 deste edital. Não*

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



localizamos o balanço patrimonial da empresa sendo localizado somente o índice de liquidez. Solicitamos a desclassificação da 11ª empresa classificada (ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA) pois a mesma apresentou valor de proposta inexequível ao mercado, não respeitando o item 5.3 deste edital. Verificamos que o não foi inserido o registro municipal e estadual. Não localizamos o balanço patrimonial da empresa. Atestado de capacidade técnica inserido não é compatível com o lote, conforme descritos no item 8.12.1, tornando a empresa inabilitada para este Lote.

DAS CONTRARRAZÕES

Fora aberto prazo para apresentação de contrarrazões, contudo nenhuma peça fora protocolada no portal ComprasNet e nem enviada a esta Comissão via e-mail.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Após o recebimento da peça recursal, a Pregoeira vem esclarecer que todas as dezessete propostas foram devidamente analisadas a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados em relação ao solicitado em Edital e, em todas fora identificado alguma inconsistência.

Ao que se refere ao solicitado pela empresa recorrente cabe ressaltar que todas as propostas foram recusadas por não atenderem ao solicitado em Edital, tendo sido o item cancelado no julgamento. Contudo é interessante dizer que a Recorrente alega que algumas propostas se encontram inexequíveis ao mercado, porém todas as ofertas de valores descritas na peça recursal como inexequíveis ao mercado estão dentro do valor estimado em cotação prévia. Cabe ressaltar ainda que a Pregoeira foi além e verificou também todas as documentações apresentadas por todas as empresas, encontrando inclusive erros que sugerem uma possível não habilitação. Contudo isso se torna irrelevante haja vista o cancelamento do item no momento do julgamento por não atendimento ao Edital.

DA DECISÃO

Face ao exposto, diante dos argumentos apresentados pela recorrente bem como pelo fato de que estes equipamentos serão adquiridos conforme os termos do Convênio de Saída nº 1261000466/2022/SEE, celebrado junto a Secretaria de Estado de Educação e, desta forma os descritivos foram registrados junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e aprovados, não sendo possível proceder alterações sem autorização prévia do órgão em questão, a Comissão Permanente de Pregão, através da Pregoeira, decidiu, cientes dos conteúdos apresentados, por julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de recurso apresentado. Desta forma será dada continuidade ao certame, nos termos já existentes.

Brazópolis, 09 de janeiro de 2023.

Helen G. A. de Azevedo Fernandes
Pregoeira

Juliana Alyes de Freitas
Equipe de Apoio

Bianca Maira Santos da Silva
Equipe de Apoio

Hélder Luiz Chaves da Silveira
Equipe de Apoio